

30/10/2023

Número: 8170499-91.2022.8.05.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

Última distribuição : 25/11/2022 Valor da causa: R\$ 17.491,69

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
ROBSON SANTOS DE ARAUJO (AUTOR)	RENATO GONCALVES LOPES JUNIOR (ADVOGADO)	
BANCO C6 S.A. (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO	
	(ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41735 8431	30/10/2023 08:09	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 8170499-91.2022.8.05.0001

PARTE AUTORA: ROBSON SANTOS DE ARAUJO

PARTE RÉ: BANCO C6 S.A

Aos 25 de outubro de 2023, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 10:30h, na sala de audiência desta 6ª Vara de Relações de Consumo, onde se achavam presentes a Exma. Sra. Juíza, Maria de Lourdes Oliveira Araújo, a parte autora ROBSON SANTOS DE ARAUJO, acompanhada pelo advogado RODRIGO SANTOS DUTRA - OAB BA49.024, bem como a parte ré BANCO C6 S.A, representada pelo preposto MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRE, CPF: 104.861.674-61, acompanhada do advogado JENILSON SILVA FERREIRA OAB/RN nº 14.650. Também se faz presente a estagiária de direito PALOMA TRABUCO DE OLIVEIRA, CPF - 040.636.055-31 Iniciados os trabalhos, prejudicada a tentativa de conciliação, bem como a tomada de depoimento da parte autora, em razão da ausência injustificada desta. O advogado da parte ré solicitou a aplicação da pena de confissão ficta. Em seguida, pela MM Juíza foi dito que concedia o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento do advogado da parte autora. Após, declarou a MM. Juíza encerrada a instrução do feito e, assim, concedeu o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação das razões finais pelas partes, voltando após os autos para sentenciamento. De já todos intimados. E nada mais havendo, mandou a Juíza encerrar este termo, que lido e achado conforme, vai acompanhado do link:

 $\label{linear_https://playback.lifesize.com/\#/publicvideo/256ba5d5-fb36-4c17-ae28-5f29c21b0f13?vcpubtoken=bb9eb2a7-b285-4b35-b7ca-c699b722edbf$

Eu, Rafael Tibiriçá Nascimento Loureiro, o subscrevi.

Maria de Lourdes Oliveira Araújo

Juíza de Direito



